



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000057/2024-47**

Interessados: **AHMED SALEH SAID ALHWEITTI**

OMAR AHMED SALEH ALHWEITTI

SHAM AHMED SALEH ALHWEITTI

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por AHMED SALEH SAID ALHWEITTI, nacional da Palestina, CRNM nº F769526-8, em nome de seus filhos OMAR AHMED SALEH ALHWEITTI, nacional da Palestina, Passaporte nº 5801980, e SHAM AHMED SALEH ALHWEITTI, nacional da Palestina, Passaporte nº 5801979.
2. O requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuir renda suficiente para arcar com as taxas para regularização de seus filhos. O estrangeiro alega que perdeu tudo o que possuía durante a guerra em Gaza, inclusive sua loja de roupas, sendo assim, não está mais possibilitado de gerar capital. Além disto, alegou que tentou trabalhar como motorista de aplicativo, todavia, não obteve êxito.
3. Apresentou extrato de sua conta bancária, na qual consta saldo de R\$ 7,02.
4. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
5. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
6. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
7. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência do requerente.
8. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
9. Após, archive-se.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 29/01/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33554772&crc=011C2CD2)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33554772&crc=011C2CD2.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33554772&crc=011C2CD2)

Código verificador: **33554772** e Código CRC: **011C2CD2**.

Referência: Processo nº 08286.000057/2024-47

SEI nº 33554772